

LEI Nº 2.193, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.119, de 25 de junho de 2008”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.119, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único: *Fica facultada a revisão anual dos subsídios estabelecidos no caput do presente artigo, nos mesmos percentuais estabelecidos para o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 31 de agosto de 2010.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.193, de
31/08/2010 foi publicada na data de
31/08/2010, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete